



# PRESCRIÇÃO PELA METADE AO MENOR DE 21 ANOS: (IN)CONSTITUCIONAL?

AUTORA:

IZADORA MORO SAMPAIO<sup>1</sup> – izadorasampaio@hotmail.com

ORIENTADOR:

WALTER FRANCISCO SAMPAIO FILHO<sup>1</sup> – sampaio-walter@hotmail.com

<sup>1</sup>Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, Votuporanga, SP



## INTRODUÇÃO

A prescrição de pena menor apenas por ser menor de 21 anos, não é hoje justificável quanto em 1940. Diante disso busca-se entender a razão pela qual tal norma deveria ser revogada.

## OBJETIVO

Compreender a razão pela qual a norma ainda é plena e, o porquê de ela poder ser revogada.

## METODOLOGIA

Utilizou-se o método dedutivo e os processos metodológicos histórico, dogmático-jurídico, teleológico e doutrinário.

## RESULTADOS

Diante da maioria civil equiparada à maioria penal, não há razoabilidade para se admitir a prescrição pela metade aos menores de 21 anos.

## CONCLUSÃO

Jovens menores de 21 anos não necessitam de uma prescrição reduzida pela metade, por serem plenamente capazes de assumirem os riscos diante de suas ações, conforme reconhecido pelo Código Civil ao admitir a maioria a partir dos 18 anos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Projeto de Lei n. 54, de 2015.** Revoga o art. 115 Penal. Disponível do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119770>. Acesso: 8 outubro 2021.

MASSON, Cleber. **Direito Penal.** Parte Geral (Arts. 1º a 120). 13. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019.

IMAGEM:

<https://www.magazineluiza.com.br/adesivo-de-parede-decorativo-deusa-justica-direito-balanca-aartedecor/p/ca3f3b738d/de/apar/>. Acesso: 19 outubro de 2021